



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

Fls. 26
Presidente

FLS.

EDITAL Nº 89
de 07 de dezembro de 1990

"Dispõe sobre a taxa de Licença para Localização e Fiscalização de funcionamento."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Lei 1472
de 07 de dezembro de 1990

Artigo 1º - Qualquer pessoa física ou Jurídica que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, às operações financeiras, à prestação de serviços, ou atividades similares, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de funcionamento.

§ 1º - Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos descontínuos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 2º - A Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Artigo 2º - Os contribuintes sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, para localizar-se e instalar-se, pagarão a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, antes do início de suas atividades, com a aplicação das duas alíquotas indicadas na Tabela do artigo 8º deste código.

Parágrafo Único - Nos exercícios subseqüentes ao do início de suas atividades, os contribuintes a que se refere este artigo pagarão, anualmente, nos prazos e critérios estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, com a aplicação apenas da alíquota correspondente à fiscalização de funcionamento, indicada na Tabela do Artigo 8º deste Código, se efetivamente realizar-se a fiscalização em seu estabelecimento.

Artigo 3º - Os contribuintes que não estejam sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, para manter suas atividades, pagarão a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, uma só vez, antes do início de suas atividades, com a aplicação apenas da alíquota correspondente à localização, indicada na Tabela do Artigo 8º desta Lei.

Artigo 4º - A Licença será concedida desde que as condições de localização, higiene e segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da ordem e da tranquilidade pública.

Artigo 5º - A Licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão de licença quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

fls. 27
C. M.
Presidente

FLS.

Artigo 6º - A modificação das características do estabelecimento ou a mudança da atividade nele exercida, obrigará o contribuinte a requerer nova licença e a pagar a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento.

Artigo 7º - Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização, será calculada e paga, levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.

Artigo 8º - A Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento é devida de acordo com a seguinte Tabela, e com os períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições do Código Tributário do Município.

NATUREZA DA ATIVIDADE	Periodos a Aliquotas sobre o valor de referência do Município (VRM)	
	LOCALIZAÇÃO ANUAL	FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANUAL
1 - INDÚSTRIA		
a) Até 10 empregados.....	5,000 VRM	5,000 VRM
b) de 11 a 20 empregados.....	10.000 VRM	10,000 VRM
c) de 21 a 50 empregados.....	20.000 VRM	20,000 VRM
d) de 51 a 100 empregados.....	30,000 VRM	30,000 VRM
e) acima de 100 empregados ...	50,000 VRM	50,000 VRM
2 - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	5,000 VRM	
3 - COMERCIO		
I - Venda de Gêneros alimentícios (empórios, mercearias, quitandas e congêneres) por metro quadrado de área utilizada - seção de vendas e depósito.....	0,300 VRM	0,300 VRM
II - Bares, Pastelarias e Lanchonetes, por metro quadrado de área utilizada.....	0,500 VRM	0,500 VRM
III - Supermercados: seção de vendas, por metro quadrado de área utilizada.....	0,200 VRM	0,200 VRM
Deposito, por metro quadrado de área utilizada.....	0,050 VRM	0,050 VRM
IV - Padarias e Confeitarias por metro quadrado de área utilizada para panificação.....	0,100 VRM	0,100 VRM
por metro quadrado da área utilizada para seção de vendas...	0,400 VRM	0,400 VRM
V - Casa de Materiais de Construção Seção de vendas, por metro quadrado de utilização....	0,200 VRM	0,200 VRM
deposito a) por metro quadrado de area coberta utilizada.....	0,100 VRM	0,100 VRM
b) por metro quadrado de área descoberta utilizada.....	0,050 VRM	0,050 VRM
VI - Agência de Veículos		
Por metro quadrado de área utilizada, seção de vendas....	0,100 VRM	0,100 VRM
Por metro quadrado de área utilizada, seção de exposição.....	0,050 VRM	0,050 VRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS.

VII - Casa de Eletrodomésticos e móveis		
Seção de vendas, por metro quadrado de área utilizada.....	0,200 VRM	0,200 VRM
Deposito por metro quadrado de área utilizada.....	0,050 VRM	0,050 VRM
VII - Lojas de artigos para presentes, por metro quadrado de área utilizada.....	0,200 VRM	0,200 VRM
IX - Açougues e Peixarias		
Por metro quadrado de área utilizada.....	0,500 VRM	0,500 VRM
X - Farmacias, Drogarias e Lojas de Cosméticos, Perfumarias e Produtos Naturais		
Por metro quadrado de área utilizada.....	0,200 VRM	0,200 VRM
XI - Floriculturas		
Por metro quadrado de área utilizada.....	0,200 VRM	0,200 VRM
XII - Lojas de Calçados		
Seção de vendas, por metro quadrado de área utilizada.....	0,200 VRM	0,200 VRM
Deposito, por metro quadrado de área utilizada	0,100 VRM	0,100 VRM
XIII- Papelarias e Bazares		
Seção de vendas por metro quadrado de utilização	0,200 VRM	0,200 VRM
Deposito por metro quadrado de utilização.....	0,100 VRM	0,100 VRM
XIV - Sorveteria, Bombonieres e Similares		
Por metro quadrado de área utilizada.....	0,200 VRM	0,200 VRM
XV - Oticas e Relojoarias		
Por metro quadrado de área utilizada.....	0,200 VRM	0,200 VRM
XVI - Lojas de Ração e Sementes		
Seção de Vendas, por metro quadrado de área utilizada.....	0,300 VRM	0,300 VRM
Deposito por metro quadrado de área utilizada	0,100 VRM	0,100 VRM
XVII- Lojas de Roupas Feitas, Tecidos, Cama e Mesa		
Por metro quadrado de área utilizada - Seção de vendas	0,200 VRM;	0,200 VRM
Deposito por metro quadrado de área utilizada	0,100 VRM	0,100 VRM
XVIII- Deposito de Bebidas		
Por metro quadrado de área utilizada.....	0,200 VRM	0,200 VRM
XIX - Livrarias, Loja de Discos e Fitas e Similares		
Por metro quadrado de área utilizada.....	0,200 VRM	0,200 VRM
XX - Lojas de Auto-Peças		
Por metro quadrado de área utilizada.....	0,200 VRM	0,200 VRM
XXI - Restaurantes por metro quadrado de área utilizada.....	0,300 VRM	0,300 VRM



Ds. 29

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. _____

XXII - Quaisquer outros ramos de atividade não incluídos	10,000 VRM	10.000 VRM
4. Estabelecimentos Bancários de Crédito, Financiamento e Investimentos de Seguros de Capitalização e Similares	50,000 VRM	
5. Hotéis, Motéis e Similares Por metro quadrado de área coberta utilizada.....	0,100 VRM	0,100 VRM
6. Diversões Públicas		
I - Salão de Bailes e Festas Por metro quadrado de área coberta utilizada.....	0,100 VRM	0,100 VRM
II - Cinemas e Teatros	20,000 VRM	20,000 VRM
III - Boates e Similares	30,000 VRM	30,000 VRM
IV - Salão de Bilhar e outros Jogos de mesa	3,000 VRM	3,000 VRM
V - Pistas de Boliche e Patinação ... Boliche por pista	3,000 VRM	3,000 VRM
Patinção por metro quadrado de área utilizada.....	0,200 VRM	0,200 VRM
VI - Tiro ao Alvo, por armas.....	5,000 VRM	5,000 VRM
VII - Exposições, Feiras e Quermesses.	5,000 VRM	
VIII - Circos e Parques de Diversões ..	5,000 VRM	
IX - Competições Esportivas	5,000 VRM	
X - Quaisquer Espetáculos ou Diversões não incluídos nos itens anteriores.....	5,000 VRM	
7. Profissionais Liberais, sem relação de emprego.....	20,000 VRM	
8. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios e outros profissionais autônomos.....	20,000 VRM	
9. Armazens gerais, frigoríficos, Silos e Guarda Móveis Por metro quadrado de área utilizada	0,080 VRM	0,080 VRM
10. Estacionamento de Veículos Por metro quadrado de área utilizada para estacionamento	0,050 VRM	0,050 VRM
11. Estudos Fotográficos, Cinematográficos e de gravação.....	5,000 VRM	5,000 VRM
12. Casas de Loterias	7,000 VRM	7,000 VRM
13. Oficinas de Conserto em Geral Por metro quadrado de área utilizada	0,100 VRM	0,100 VRM
14. Posto de Serviço para veículos Depositos de inflamáveis, Explosivos e Similares Por bomba.....	7,000 VRM	7,000 VRM
15. Tinturaria e Lavanderias	5,000 VRM	5,000 VRM
16. Salões de Engraxates	1,000 VRM	
17. Barbearias e Salões de Beleza.....	5,000 VRM	5,000 VRM
18. Estabelecimentos de Banhos Saunas; Duchas; Massagens; Ginásticas e congêneres Por metro quadrado de área utilizada	0,200 VRM	0,200 VRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS.

19-	Ensino de qualquer gráu ou natureza.	0,200 VRM	0,200 VRM
20-	Laboratórios de Análises Clínicas e Eletricidade Médica.....	10,000 VRM	10,000 VRM
21-	Hospitais, Sanatórios, Ambulatórios, Prontos Socorros, Casas de Saúde e congêneres Por metro quadrado de área coberta utilizada.....	0,100 VRM	0,100 VRM
22-	Oficinas de Consertos de Veículos em Geral.....	6,000 VRM	6,000 VRM
23-	Ambulantes e Feirantes		
	I- Vendas de Produtos Alimentícios em Geral		
	Por dia.....	1,000 VRM	
	Por mês.....	4.000 VRM	
	Por ano.....	8.000 VRM	
	II - Venda de Produtos de Limpeza e Higiene		
	Por dia.....	1,000 VRM	
	Por Mês	5,000 VRM	
	Por ano	10,000 VRM	
	III - Venda de Outros Produtos		
	Por dia	1,000 VRM	
	Por mês	5,000 VRM	
	Por ano	10,000 VRM	
24-	Quaisquer outras atividades de pres- tação de serviços não incluídas nos itens anteriores	5,000 VRM	5,000 VRM

ARTIGO 9º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão funcionar aos domingos, independentemente, do pagamento de qualquer taxa, respeitada a legislação federal quanto aos direitos de seus empregados.

ARTIGO 10 - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será das 8 às 19 horas.

§ 1º - Os estabelecimentos que requererem, poderão funcionar em horário especial, desde que deferido o seu pedido e efetuado o pagamento das seguintes taxas:

a) das 19 às 22 horas - Taxa anual correspondente a 40,000 VRM e

b) após às 22 horas - taxa anual correspondente a 40,000 VRM.

§ 2º - Poderá ser cassada a licença de funcionamento, em horário especial, quando houver prejuízo da ordem e tranquilidade pública.

ARTIGO 11 - Fica isento da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento o contribuinte que exerça atividade de ambulante e seja cego, mutilado ou portador de deficiência física.

Parágrafo Único - Considera-se atividade ambulante a que é exercida sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

ARTIGO 12 - Ficam isentos também da Taxa de que trata esta Lei, os vendedores ambulantes de livros, jornais, revistas e objetos de artes popular produzidos pelo próprio contribuinte.

ARTIGO 13 - É passível de multa de 50,000 VRM, contribuinte responsável que iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença, antes da concessão desta.

§ 1º - A multa só será aplicada, se o contribuinte responsável, notificado não regularizar a situação até 15 (quinze) dias após a data da notificação.

§ 2º - A imposição da multa não impede a interdição do

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo


FLS.

estabelecimento pela autoridade competente.

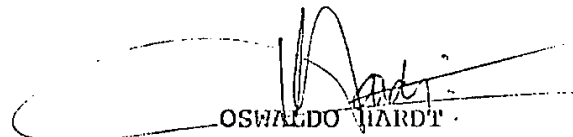
ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1991.

ARTIGO 15 - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente, as da Lei 1381 de 18 de dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1999


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


OSWALDO HARDT
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO